

## **PROJETO DE LEI Nº 063/13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade de Cantores Alegria, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 3.600,00, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Sociedade de Cantores Alegria**, inscrita no CNPJ sob nº 95.196.317/0001-51, estabelecida na Linha Fazenda Lohmann, s/nº, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**§ 1º** - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento parcial de despesas a serem realizadas com o regente do Coral, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao **processo nº 2177/13**, de 05 de setembro de 2013.

**§ 2º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O recurso será repassado para a entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

**Art. 2º** - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 03 (três) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no processo nº 2177/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, os quais deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.06 - CULTURA E DESPORTO AMADOR  
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral  
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6412)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE  
Assessora de Administração.